



## Estado de Rondônia

# Câmara Municipal de Cacoal

PROPOSTA DE EMENDA ADITIVA APRESENTADA MESA DIRETORA,, "AO PROJETO DE LEI Nº 129/2025 - QUE DISPÕE "REVOGA O ART. 2º DA LEI N.º 4.730/PMC/2021 QUE ALTERA A LEI 1.481/PMC/2003 QUE DISPÕE SOBRE A AUTORIZAÇÃO PARA CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO DOS SERVIDORES PUBLICOS MUNICIPAIS, DE DESCONTOS DE FINANCIAMENTO OBTIDO JUNTO A EMPRESAS OU INSTITUIÇÕES FINANCEIRAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

### **EMENDA N. 01 ADITIVA.**

Que seja incluído Art. 5º e parágrafo único, ao projeto de Lei, que terá a seguinte redação:

Art. 5º Fica alterado o artigo 1º e o parágrafo único Lei 4.730/PMC/2021, que passa vigora com a seguinte redação:

Fica o Poder Executivo e Poder Legislativo Municipal autorizado a realizar descontos na remuneração de servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas da Administração Direta, Autarquias e Fundações do Município de Cacoal, oriundos de empréstimos e financiamentos contraídos junto a empresas ou instituições financeiras.

Parágrafo único. Havendo interesse e conveniência para a Administração pública municipal, poderá o Executivo e o Poder Legislativo Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Administração e pela diretoria financeira



do Poder Legislativo Municipal, firmar contrato ou convênios com as entidades consignatárias para inclusão em folha de pagamento dos descontos facultativos.

(Assinado digitalmetne)

**GIMENEZ FRITZ**  
**Presidente CMC**

(Assinado digitalmetne)

.....  
**1º Secretário CMC**

(Assinado digitalmetne)

.....  
**2ª Secretário CMC**

